

EDITAL Nº 007/2018 – DIRPG - PROCESSO PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EXPEDIDOS POR ESTABELECEMENTOS ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR OU DE PESQUISA

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, na Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016 e na Resolução nº 02 CEPE/UNICENTRO, de 13 de março de 2018, torna público as normas e procedimentos internos para o ano de 2018, referentes à tramitação de processos de Reconhecimento de Diplomas de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior ou de pesquisa.

1. DO RECONHECIMENTO DO DIPLOMA

O diploma de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) expedido por instituição legalmente constituída para este fim em seu país de origem, poderá ser declarado equivalente aos diplomas de mesmo nível concedidos no Brasil, mediante processo de reconhecimento previsto nos termos deste Edital.

1.1. É passível de reconhecimento o diploma de curso de mesmo nível e área congênera ou equivalente aos cursos da UNICENTRO, reconhecidos pela CAPES, observando as áreas do conhecimento e as respectivas capacidades de atendimento fixadas neste Edital, Anexo I.

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) obtidos no exterior deverá ser admitido com base no fluxo de tramitação de processos estabelecidos no Portal Carolina Bori, de responsabilidade do Ministério da Educação, endereço eletrônico: <http://carolinabori.mec.gov.br>.

2.1. Os processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* na UNICENTRO serão de fluxo contínuo e deverão ser admitidos a qualquer data, respeitando os dias úteis estabelecidos no Calendário de Reconhecimento 2018 da Instituição, Anexo II.

2.2. A partir da data de entrada da solicitação na Plataforma Carolina Bori, a UNICENTRO tem prazo de cento e oitenta dias para proceder exame ao pedido, elaborar parecer circunstanciado e informar ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento ou pelo indeferimento do reconhecimento do diploma.

2.3. No prazo de trinta dias após o recebimento do pedido de reconhecimento com a respectiva documentação, será nomeado um Comitê de Avaliação, que procederá de imediato o exame preliminar do pedido, emitindo despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida, bem como da necessidade de complementação e conseqüente existência de curso de mesmo nível ou área equivalente na UNICENTRO, conforme dispostos no Anexo I deste Edital.

2.4. O requerente deve entregar a documentação complementar solicitada/exigida em até sessenta dias, contados da ciência da solicitação. Não sendo possível o cumprimento do prazo, o requerente poderá solicitar à UNICENTRO a suspensão do processo por até noventa dias.

2.5. O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da instrução do processo no prazo estabelecido, acarretará no indeferimento do pedido.

2.6. Constatada a adequação da documentação e a existência de curso com área de conhecimento equivalente (de acordo com o Anexo I), será disponibilizado boleto para pagamento da taxa de reconhecimento de diploma estabelecida pelo Conselho de Administração da UNICENTRO, no endereço: <https://evento.unicentro.br/site/diracdiplo/2018/1>

2.7. O pagamento da taxa de reconhecimento de diploma é condição necessária para abertura do processo e emissão do número de protocolo.

2.8. É vedada a apresentação de requerimentos de reconhecimento iguais e simultâneos em mais de uma instituição reconhecidora, sendo que no ato da solicitação de reconhecimento, o requerente assinará um termo de exclusividade informando que não está submetendo o mesmo diploma a processo de reconhecimento em outra instituição concomitantemente, Anexo III. O requerente

responderá administrativa, civil e criminalmente por falsidade de informações prestadas e de documentação apresentada.

2.9. Para apresentação do pedido e consequente abertura do processo, o requerente deverá assinar termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados.

3. DA TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA

A tramitação simplificada dos pedidos de reconhecimento aplica-se nos seguintes casos:

a) diplomas oriundos de cursos ou programas de pós-graduação estrangeiros indicados em lista específica produzida pela CAPES e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori, abrangendo cursos cujos diplomas já foram submetidos a três análises por instituições diferentes e cujo reconhecimento tenha sido deferido plenamente, sem a realização de atividades complementares;

b) diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira;

c) diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) do SNPG, avaliado e recomendado pela CAPES.

3.1. A lista que se refere a alínea a) do item 3 abrangerá cursos ou programas de pós-graduação cujos diplomas já foram submetidos a três análises por instituições reconhecedoras diferentes e que o reconhecimento tenha sido deferido de forma plena, sem a realização de atividades complementares.

3.2. Os cursos identificados na forma do subitem b) permanecerão na lista disponibilizada pelo MEC por seis anos consecutivos, admitida a sua exclusão por fato grave superveniente, relativamente à idoneidade da instituição ofertante ou à qualidade da oferta.

3.3. A lista a que se referem os subitens 3.1. e 3.2 considerará as informações prestadas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq e Fundações de Apoio à Pesquisa – FAPs), a partir da data de publicação deste Edital.

3.4. A tramitação simplificada atém-se, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso ou programa de pós-graduação, na forma especificada no item 4 deste Edital, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

3.5. A UNICENTRO, no caso de tramitação simplificada, deverá encerrar o processo de reconhecimento em até sessenta dias, contados a partir da comprovação do pagamento da taxa de reconhecimento de diploma, seguida de emissão do número de protocolo, conforme disposto no subitem 2.6.

3.6. Os pedidos de reconhecimento de diplomas correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente ou por instituição acreditadora reconhecida pelo poder público, ou ainda que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.

4. DOCUMENTAÇÃO

O candidato(a), quando do protocolo do requerimento de Reconhecimento de Diplomas de mestrado ou doutorado obtidos no exterior, deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

4.1. cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

4.2. cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem; e

4.3. exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;

b) nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e

c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

4.4. Cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;

4.5. Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados e congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados; e

4.6. Resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

4.6.1. A UNICENTRO poderá solicitar, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista neste artigo.

4.6.2. O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, que são: inglês, francês e espanhol.

4.6.3. Os documentos de que tratam os subitens 4.2, 4.3 e 4.4 deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº228, de 2016) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

4.6.4. No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

4.6.5. No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

4.7. A UNICENTRO poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de avaliação da documentação.

4.7.1. A UNICENTRO poderá solicitar ao requerente, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista no artigo anterior.

4.8. Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para o reconhecimento e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento. Neste caso, deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça.

4.9. A avaliação a que se refere o caput deverá ser ministrada em português, organizada e aplicada pela instituição reconhecadora, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

5. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A avaliação dar-se-á de forma global, considerando as condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta, respeitando os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação celebrados entre as instituições signatárias.

A análise dos pedidos de reconhecimento, em consonância ao disposto no subitem 2.3, será efetuada pela UNICENTRO por meio de comissão própria para este fim, chamada de Comitê de Avaliação.

O Comitê de Avaliação será designado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação cujas área do conhecimento (CAPES) e curso (área básica), conforme registro na Plataforma Sucupira, o requerente enseja reconhecimento (de acordo com o disposto no Anexo I) e será nomeada pela Diretoria de Pós-Graduação. Poderão integrar a comissão, professores externos ao corpo docente da instituição, conforme prevê a Portaria Normativa nº 22 do MEC, de 13/12/2016.

5.1. A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

5.2. É facultado à comissão nomeada pela UNICENTRO, para análise substantiva da documentação, buscar outras informações suplementares que julgar relevante para avaliação de mérito da qualidade do programa de pós-graduação ou instituição estrangeira.

5.3. O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

5.4. O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional de pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação stricto sensu, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

5.5. O processo de avaliação deverá considerar diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos programas de pós-graduação e cursos stricto sensu ofertados pela UNICENTRO.

5.6. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a UNICENTRO poderá, a seu critério, organizar comitês de avaliação com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

6. DO RESULTADO DA ANÁLISE

O parecer elaborado pelo Comitê de Avaliação, contendo a decisão final nos processos de reconhecimento, deverá conter motivação clara e congruente sendo o requerente devidamente cientificado. A UNICENTRO deverá elaborar parecer circunstanciado, no qual informará ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do reconhecimento do diploma.

6.1. Em caso de deferimento, o processo seguirá para decisão quanto ao apostilamento e reconhecimento.

6.2. O conteúdo substantivo que fundamenta a decisão final deverá ser tornado de conhecimento público, preservando-se a identidade do requerente.

6.2.1. Para fins do disposto no subitem 6.2, a UNICENTRO disponibilizará na sua página principal, no endereço <https://www2.unicentro.br/propesp/reconhecimento-diplomas/>, em Editais, a publicação dos resultados da análise dos processos, ordenados por número de protocolo.

7. DO RECONHECIMENTO E APOSTILAMENTO

7.1. Após a publicação do resultado, no caso de decisão final favorável ao reconhecimento de diplomas, o requerente deverá apresentar toda documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original aos cuidados da Diretoria de Pós-Graduação, DIRPG, para seu apostilamento, conforme legislação vigente. Toda a documentação deverá ser entregue/enviada em envelope lacrado.

7.2. O apostilamento do reconhecimento do diploma será feito em até trinta dias após a apresentação dos documentos originais na DIRPG.

7.3. Para o pronto cumprimento do prazo estabelecido no subitem 7.2, após ter sido concluído a entrega de toda a documentação original prevista no subitem 7.1, a DIRPG deverá encaminhar toda a documentação para a Comissão Central de Reconhecimento de Diploma, solicitando que o processo de reconhecimento seja homologado.

7.4. Concluído o processo de reconhecimento e após a homologação, o diploma reconhecido será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo titular do cargo de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, observando-se, no que couber, a legislação brasileira.

7.5. O diploma, quando reconhecido, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original ou reconhecido.

7.6. Para fins do disposto no subitem 7.5., a UNICENTRO estabelecerá uma relação de similitude unívoca entre a nomenclatura original do diploma reconhecido e um daqueles diplomas dos cursos que ela oferta na mesma área do conhecimento, bastando a certificação de equivalência de competências e habilidades do grau afim utilizado no Brasil e sua correspondência ao grau original reconhecido.

7.7. A UNICENTRO, por meio da Diretoria de Pós-Graduação, manterá o registro dos diplomas apostilados em livro próprio.

8. DOS RECURSOS

Após a publicação do parecer final, conforme disposto no item 6 deste Edital, o candidato poderá entrar com recurso à Comissão Central de Reconhecimento de Diploma, por meio de requerimento junto a um dos Setores de Protocolo, pelo prazo de até dez dias úteis.

O requerimento deverá ser encaminhado diretamente ao Comitê de Avaliação que se pronunciará num prazo de trinta dias corridos, encaminhando parecer substanciado para a Comissão Central de Reconhecimento de Diploma que fará a homologação e publicação do resultado preliminar do recurso.

8.1. Denegado o reconhecimento do diploma e esgotadas as instâncias recursais no âmbito da UNICENTRO, será assegurada ao interessado apenas uma nova solicitação em outra instituição, para o mesmo diploma.

8.2. Superadas as duas possibilidades de reconhecimento junto às instituições, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CNE/CES.

8.3. No caso de provimento do recurso por parte da CNE/CES, o processo de reconhecimento será devolvido à instituição para nova instrução processual e eventual correção.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

A UNICENTRO publicará, no início de cada ano fiscal, a lista de documentos adicionais exigidos para as diferentes área e cursos, bem como de sua capacidade de atendimento a pedidos de reconhecimento para cada área e curso e o Calendário de Reconhecimento.

O presente Edital será publicado na página institucional da UNICENTRO, no endereço www.unicentro.br/propesp.

Os casos omissos deste Edital serão analisados pela Comissão Central de Reconhecimento de Diploma, da UNICENTRO.

Fica atribuído o Foro de Guarapuava para questões decorrentes deste Edital.

Guarapuava, 19 de abril de 2018.



Ricardo Yoshimitsu Miyahara,
Diretor de Pós-Graduação.

ANEXO I – Edital nº
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMA

ÁREA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO			
CURSO	NÍVEL	CAMPUS RECEPTOR	CAPACIDADE (quantidade de processos admissíveis)
Administração	Mestrado	Santa Cruz	1

ÁREA: CIÊNCIAS AGRÁRIA I			
CURSO	NÍVEL	CAMPUS RECEPTOR	CAPACIDADE (quantidade de processos admissíveis)
Agronomia	Doutorado	CEDETEG	1

ÁREA: BIODIVERSIDADE			
CURSO	NÍVEL	CAMPUS RECEPTOR	CAPACIDADE (quantidade de processos admissíveis)
Biologia Evolutiva	Mestrado	CEDETEG	1

ÁREA: EDUCAÇÃO			
CURSO	NÍVEL	CAMPUS RECEPTOR	CAPACIDADE (quantidade de processos admissíveis)
Educação	Mestrado	Santa Cruz	1

ÁREA: GEOGRAFIA			
CURSO	NÍVEL	CAMPUS RECEPTOR	CAPACIDADE (quantidade de processos admissíveis)
Geografia	Mestrado	CEDETEG	1
Geografia	Doutorado	CEDETEG	1

ÁREA: RECURSOS FLORESTAIS E ENGENHARIA FLORESTAL			
CURSO	NÍVEL	CAMPUS RECEPTOR	CAPACIDADE (quantidade de processos admissíveis)
Ciências Florestais	Mestrado	Irati	1
Ciências Florestais	Doutorado	Irati	1

ÁREA: HISTÓRIA			
CURSO	NÍVEL	CAMPUS RECEPTOR	CAPACIDADE (quantidade de processos admissíveis)
História	Mestrado	Irati	1

ÁREA: MEDICINA VETERINÁRIA			
CURSO	NÍVEL	CAMPUS RECEPTOR	CAPACIDADE (quantidade de processos admissíveis)
Ciências Veterinárias	Mestrado	CEDETEG	1

ANEXO II – Edital nº

**CALENDÁRIO ACADÊMICO PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU – 2018**

JANEIRO - 2018							Nenhum dia útil	FEVEREIRO - 2018							Nenhum dia útil
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6						1	2	3	
7	8	9	10	11	12	13		4	5	6	7	8	9	10	
14	15	16	17	18	19	20		11	12	13	14	15	16	17	
21	22	23	24	25	26	27		18	19	20	21	22	23	24	
28	19	30	31					25	26	27	28				
MARÇO - 2018							Nenhum dia útil	ABRIL - 2018							8 dias úteis
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	
				1	2	3		1	2	3	4	5	6	7	
4	5	6	7	8	9	10		8	9	10	11	12	13	14	
11	12	13	14	15	16	17		15	16	17	18	19	20	21	
18	19	20	21	22	23	24		22	23	24	25	26	27	28	
25	26	27	28	29	30	31		29	30						
MAIO - 2018							25 dias úteis	JUNHO - 2018							24 dias úteis
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	
		1	2	3	4	5							1	2	
6	7	8	9	10	11	12		3	4	5	6	7	8	9	
13	14	15	16	17	18	19		10	11	12	13	14	15	16	
20	21	22	23	24	25	26		17	18	19	20	21	22	23	
27	28	19	30	31				24	25	26	27	28	29	30	
JULHO - 2018							14 dias úteis	AGOSTO - 2018							27 dias úteis
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7					1	2	3	4	
8	9	10	11	12	13	14		5	6	7	8	9	10	11	
15	16	17	18	19	20	21		12	13	14	15	16	17	18	
22	23	24	25	26	27	28		19	20	21	22	23	24	25	
29	30	31						26	27	28	29	30	31		
SETEMBRO - 2018							22 dias úteis	OUTUBRO - 2018							21 dias úteis
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	
						1			1	2	3	4	5	6	
2	3	4	5	6	7	8		7	8	9	10	11	12	13	
9	10	11	12	13	14	15		14	15	16	17	18	19	20	
16	17	18	19	20	21	22		21	22	23	24	25	26	27	
23/30	24	25	26	27	28	29		28	29	30	31				
NOVEMBRO - 2018							21 dias úteis	DEZEMBRO - 2018							19 dias úteis
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	
				1	2	3								1	
4	5	6	7	8	9	10		2	3	4	5	6	7	8	
11	12	13	14	15	16	17		9	10	11	12	13	14	15	
18	19	20	21	22	23	24		16	17	18	19	20	21	22	
25	26	27	28	29	30			23/30	24/31	25	26	27	28	29	

LEGENDA

Domingos, feriados, recessos	Início do recebimento dos processos em 2018	Dias úteis para análise dos processos
------------------------------	---	---------------------------------------

ANEXO III – Edital nº - PROPESP
TERMO DE EXCLUSIVIDADE PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Nome: _____ CPF: _____

End: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____ Estado: _____

Eu, _____, declaro não estar submetendo o mesmo diploma de pós-graduação stricto sensu a processo de reconhecimento em outra instituição, simultaneamente ao pedido de reconhecimento encaminhado à Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Estou ciente de que posso ser solicitado pelo Comitê de Avaliação responsável pela análise do meu pedido, a fornecer todas e quaisquer informações complementares necessárias à instrução do processo.

Estou ciente, ainda, que de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2013 e Resolução nº 2-CEPE/UNICENTRO, de 13 de março de 2018, poderei responder administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

Declaro, também, estar ciente de que a formalização de pedido de reconhecimento de diploma de pós-graduação stricto sensu não garante o reconhecimento desse diploma, o qual pode ser denegado após avaliação da documentação pela UNICENTRO.

Local e Data

Assinatura do requerente.

OBS: Reconhecer firma em cartório.